



Publicado em  
22/08/07  
Secretaria de Administração

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 05.914/05

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: **Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa -**

**Inspeção Especial. Assunção do ônus do pagamento dos benefícios previdenciários.**

### ACÓRDÃO APL TC Nº 564/2007

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 05.914/05, que trata de Inspeção Especial realizada no **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN**, decorrente de CONSULTA formulada pelo Sr. José Rogério da Silva Nunes, Presidente do FAPEN, a respeito do Decreto nº 01-A, de 18 de janeiro de 2005, que “*dispõe sobre a transferência dos pensionistas da folha de pagamento da Prefeitura para o FAPEN*”, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- a) **DECLARAR** que: o **FAPEN** é o responsável pelo pagamento das aposentadorias aos servidores do município de **Barra de Santa Rosa**, bem como das pensões aos seus dependentes, considerando que ao longo de suas carreiras funcionais contribuíram para o Fundo; e que o pagamento de aposentadorias e pensões cujos fatos geradores ocorreram antes da criação do **FAPEN** deve continuar sob a responsabilidade do **Tesouro Municipal**; e que o cometimento da responsabilidade financeira por tais pagamentos para o fundo só poderá ocorrer mediante prévia transferência dos recursos financeiros correspondentes;
- b) **ASSINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito do Município, **Sr. Evaldo Costa Gomes**, proceda à transferência para a conta do FAPEN do montante de **R\$ 106.056,00 (cento e seis mil e cinqüenta e seis reais)**, referente ao pagamento indevido de aposentadorias e pensões, que eram de responsabilidade do tesouro municipal, ocorridos no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 12 de agosto de 2007.

Cons. **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente:

**Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL